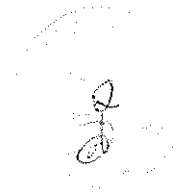


Nº 01/2011



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O SECRETARIADO  
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  
DE TIMOR-LESTE

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) da República Federativa do Brasil tem interesse e disposição em cooperar com o Timor-Leste no desenvolvimento de sua área eleitoral, em razão da Declaração Conjunta assinada entre o TSE e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em outubro de 2010;

considerando as necessidades técnicas e o nível da formação de recursos humanos que existem em Timor-Leste;

considerando o interesse do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) da República Democrática de Timor-Leste em intensificar e fortalecer a cooperação mútua em matéria eleitoral de assistência e formação técnica;

considerando o propósito de intensificar os laços de amizade e cooperação entre os dois Estados;

o TSE e o STAE, aqui mencionados como "Partes", acordam o seguinte:

**Artigo 1 – Do objeto da cooperação**

As Partes desenvolverão e intensificarão, por meio do presente Memorando, o intercâmbio de conhecimento e a experiência no campo de produção legislativa e a formação de recursos humanos timorenses na área eleitoral, a fim de aprimorar os recursos humanos do STAE.

**Artigo 2 – Do âmbito da cooperação**

A cooperação prevista no artigo anterior terá como principais pilares de desenvolvimento as seguintes áreas de atuação:

- a) assessoria técnica e jurídica eleitoral;
- b) recursos humanos e formação profissional;
- c) cooperação na área de logística e operações para o processo eleitoral;
- d) cooperação técnica para a realização do recenseamento no estrangeiro;
- e) intercâmbio de informação.

**Artigo 3 – Da assessoria técnica e jurídica**

O TSE apoiará projetos de assessoria jurídica especializada na área eleitoral, relativos às etapas de concepção, implementação e elaboração do código eleitoral de Timor-Leste.

PA 7.871/2011

3

**Parágrafo primeiro.** Na implementação deste Memorando, as Partes deverão concluir projetos específicos, destinados à cooperação técnica e organizacional, os quais indicarão os termos e as condições da cooperação, os recursos financeiros necessários e a condição jurídica do pessoal envolvido.

**Parágrafo segundo.** Outras formas de cooperação previstas neste ajuste serão desenvolvidas à luz dos instrumentos legais e administrativos constantes nos ordenamentos jurídicos dos signatários.

#### **Artigo 4 – Da cooperação na área de logística e operações para o processo eleitoral**

O TSE fornecerá apoio técnico na área de logística e operações relativas ao processo eleitoral, na elaboração de estratégias para planejamento de eleições, do recenseamento eleitoral e da eleição no estrangeiro.

#### **Artigo 5 – Das alterações**

O presente Memorando poderá ser modificado mediante mútuo acordo.

#### **Artigo 6 – Da vigência e da denúncia**


1. O presente Memorando entrará em vigor trinta dias após sua assinatura, e continuará em vigor até que seja denunciado por uma das Partes, por meio de notificação escrita à outra Parte e/ou após a conclusão das atividades em curso de cooperação técnica e jurídica.

2. Em caso de denúncia do presente Memorando, qualquer programa de intercâmbio, projeto em planejamento ou já iniciado durante sua vigência, permanecerão válidos até sua conclusão.

Feito em dois originais e assinado em 06, de abril, de 2011, sendo os dois textos igualmente idênticos.



Ministro Ricardo Lewandowski  
Pelo Tribunal Superior Eleitoral



Tomás do Rosário Cabral  
Pelo Secretariado Técnico de  
Administração Eleitoral do Timor-Leste